Ministério das Relações Exteriores

ISSN 1677-7042

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES **EXTERIORES**

SUBSECRETARIA-GERAL DE COOPERAÇÃO E COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTÉRIOR DEPARTAMENTO DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

BRASIL/IICA/PNUD/PNUMA/BMZ/MG

Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para Agricultura (IICA), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), o Ministério Federal de Cooperação Econômica e Desenvolvimento da Alemanha (BMZ) Mecanismo Global (MG), para Apoiar o Processo de Implementação do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca (PAN-BRASIL)

O Governo da República Federativa do Brasil

(doravante denominado "Governo Brasileiro") e O Instituto Interamericano de Cooperação para Agricultura

(IICA), O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

(PNUD), O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA),

O Ministério Federal de Cooperação Econômica e Desenvolvimento da Alemanha (BMZ),

O Mecanismo Global (MG)

(doravante denominados "Parceiros de Cooperação"),

Considerando:

A. que o Governo brasileiro designa o Ministério do Meio Ambiente da República Federativa do Brasil como responsável pela implementação do presente Memorando;

B. a importância da implementação da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação (CCD), da qual o Brasil é signatário desde 1997;

C. que o Programa de Ação Nacional de Combate à De-sertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca (PAN-Brasil) é um instrumento político norteador para implementar ações articuladas no controle e no combate à desertificação e para mitigar os efeitos da

D. que entre os objetivos do PAN-Brasil está o de implementar ações pactuadas e integradas que levem as áreas suscetíveis à desertificação a alcançarem o desenvolvimento sustentável, segundo

os princípios e orientações da CCD; E. que os Parceiros de Cooperação têm acumulado experiência significativa no apoio à implementação da CCD no mundo inteiro e têm se comprometido a adotar a CCD como marco estratégico para seus programas em países e áreas suscetíveis à de-

F que as áreas suscetíveis à desertificação no Brasil abrangem cerca de 1.338.076,00 km², onde vivem aproximadamente 32 milhões de pessoas, das quais 63% vivem abaixo da linha de pobreza e apresentam os piores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH)

G. que as diretrizes do Ministério do Meio Ambiente recomendam o desenvolvimento sustentável, o controle social, a proteção dos valores culturais e a formulação e implementação de suas ações de forma integrada, das quais decorre o desenvolvimento de modelos de uso dos recursos naturais baseados em práticas locais, com o objetivo específico de evitar a degradação da terra e dos ecossistemas:

H. que entre as Metas de Desenvolvimento do Milênio, subscritos por líderes de todo o mundo durante a Cúpula do Milênio na Cidade de Nova York, em 2000, se sobressai a questão da gestão sustentável da terra e da luta contra a desertificação no contexto do objetivo nº 7 (garantia da sustentabilidade ambiental) e do objetivo nº 1 (erradicar a pobreza extrema e a fome);

I. que um dos resultados da Cúpula Mundial sobre De-senvolvimento Sustentável (WSSD) inclui o reconhecimento da CCD como um dos principais instrumentos para a erradicação da pobreza, e reconhece a necessidade de realizar ações em todos os níveis para o fortalecimento da implementação da CCD por meio, entre outros, da mobilização de recursos financeiros adequados, visando a:

(i) transferência de tecnologias e capacitação;

(ii) sinergia entre as três convenções do Rio:

(iii) integração das medidas de prevenção e combate à desertificação, bem como mitigação dos efeitos da seca por intermédio de programas e políticas relevantes;

(iv) facilitar o acesso à informação local de forma economicamente viável, para aperfeiçoar o monitoramento e alerta pre-coce relativo à desertificação e à seca,

(v) e a melhoria da sustentabilidade dos ecossistemas áridos, por meio da execução de leis e fortalecimento da gestão; J. que o capítulo 12 da Agenda 21 "Manejo de Ecossistemas

Frágeis: a luta contra a desertificação e a seca" estabelece que os organismos internacionais devem cooperar com os Governos nacionais, entre outros, para facilitar a aquisição e o desenvolvimento da tecnologia apropriada para o monitoramento da seca e da deser-tificação; para promover o desenvolvimento e uso de fontes de energia que aliviam a pressão sobre os recursos lígneos, inclusive de fontes alternativas de energia e de fogões aperfeiçoados; para de-

senvolver modelos de uso da terra com base em práticas locais. buscando o aperfeiçoamento dessas práticas e com o objetivo específico de evitar a degradação da terra e dos ecossistemas;

K. que a Conferência das Partes criou o Mecanismo Global como um instrumento destinado a aumentar a eficácia e eficiência dos mecanismos financeiros existentes e promover ações que levem à mobilização e canalização de recursos financeiros substanciais aos países membros comprometidos em mitigar a pobreza e combater a

L. que nos últimos dois anos o Governo Brasileiro, por meio da Coordenação Técnica de Combate à Desertificação (SRH/MMA), em conjunto com o IICA, PNUD PNUMA, BMZ e o Mecanismo Global vem utilizando o PAN-Brasil como marco estratégico e instrumento para harmonizar intervenções e buscar maior cooperação em suas ações nas áreas suscetíveis à desertificação.

Decidem o que se segue:

 1. O objetivo do presente Memorando de Entendimento (do-ravante denominado "Memorando") é fortalecer a cooperação interinstitucional entre os Parceiros de Cooperação e o Governo Brasileiro, visando obter maior sinergia e complementaridade entre os programas de cooperação para a efetividade das ações de combate à desertificação e à erradicação da pobreza na região de abrangência do PAN-Brasil;

2. O Governo brasileiro se compromete a adotar o PAN-Brasil como marco estratégico para a formulação e harmonização de programas de cooperação no âmbito de políticas setoriais e intervenções integradas nas áreas suscetíveis à desertificação;

3. Os Parceiros de Cooperação se comprometem, de acordo com seus respectivos mandatos e em consonância com as prioridades e metas estabelecidas pelo Governo Brasileiro, a:

- promover a întegração e coordenação de suas contribuições com vistas a evitar a sobreposição de atividades, programas e projetos:

fortalecer a capacidade de elaboração e implementação dos projetos no âmbito do presente Memorando;

- envidar esforços para a mobilização de recursos financeiros necessários e suficientes para apoiar a implementação do PAN-Bra-

4. As atividades, projetos e programas resultantes deste Memorando obedecerão às disposições previstas nos normativos brasileiros vigentes, bem como aos dispositivos específicos previstos nos respectivos Acordos Internacionais entre o Governo brasileiro e os Parceiros de Cooperação.

5. O Governo Brasileiro e os Parceiros de Cooperação identificarão as contribuições necessárias (programas, projetos e atividades) para apoiar a implementação do PAN-Brasil, por meio de processo que contemple as seguintes ações:

- identificação conjunta de ações que possam ser poten-cializadas ou reestruturadas em atendimento aos objetivos da CCD e para contribuir aos resultados advindos da parceria estabelecida por este Memorando, a partir de programas, projetos ou propostas;

- realizar reuniões regulares, tais como workshops anuais. para discussão, intercâmbio, comunicação e definição do conteúdo de um plano de trabalho conjunto e para o estabelecimento de critérios, dos quais deverá constar a descrição das responsabilidades de cada Parceiro de Cooperação e do Governo Brasileiro e suas respectivas contribuições em apoio à implementação do PAN-Brasil, o qual será anexado a este Memorando;

- realização de oficinas semestrais para monitorar e avaliar as experiências conjuntas advindas do presente Memorando.

6. As controvérsias surgidas na execução do presente Memorando serão dirimidas por intermédio de todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos no Direito Internacional Público, privilegiando-se a realização de negociação direta entre o Governo Brasileiro e os Parceiros de Cooperação.

7. O presente Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2007. Ao término deste período será realizada reunião de avaliação entre Governo Brasileiro e Parceiros de Cooperação. Não havendo manifestação formal em contrário, o presente Memorando será renovado por mais quatro anos, igual ao prazo de vigência do Plano Plurianual (PPA) 2008-

8. Tanto o Governo Brasileiro quanto qualquer um dos Parceiros de Cooperação poderá expressar sua intenção de denunciar o presente Memorando, por meio dos canais diplomáticos. A denúncia produzirá efeito noventa dias após o recebimento da notificação.

9. O término do presente Memorando não afetará as iniciativas de cooperação em execução nem aquelas que tenham sido formalizadas durante sua vigência.

10. O Governo Brasileiro e os Parceiros de Cooperação facilitarão maior adesão ao presente Memorando. Para esse fim e, sujeito à anuência do Governo Brasileiro e dos Parceiros de Cooperação, no âmbito do presente Memorando, outros parceiros podem aderir por meio de anexos a este Memorando.

Feito em Nairobi, em 25 de outubro de 2005, em 6 (seis) exemplares originais, em português e em inglês, sendo todos os textos

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Nome: Sr. Claudio Langone

Título: Secretário Executivo do MMA Pelo Instituto Interamericano de Cooperação para Agricul-

tura (IICA)

Nome: Sr Gertian Beekman

Título: Pelo Representanto do IICA/Brasil

Pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

Nome: Sr. Lucien Muñoz

Título: Representante Residente Interino do PNUD/Brasil Pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente

Nome: Sr. Shafqat Kakakhel

Título: Diretor Executivo Adjunto do PNUMA

Pelo Ministério Federal de Cooperação Econômica e Desenvolvimento da Alemanha (BMZ)

Nome: Sr Hans-Peter Schipulle

Título: Diretor-Geral Sustituto de Assuntos Setoriais e Globais do BMZ

Pelo Mecanismo Global (MG)

Nome: Sr. Christian Mersmann
Título: Diretor Gerente do Mecanismo Global da UNCCD

BRASIL/TIMOR LESTE

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de Timor-Leste, para Implementação do "Apoio à Produção de Café Orgânico em Timor-Leste

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República Democrática de Timor-Leste (doravante denominados "Partes Contratantes"), Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido

fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica entre a República Federativa do Brasil e a República Democrática de Timor-Leste, firmado em 20 de maio de 2002;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação para o desenvolvimento, baseado no benefício mútuo e reciproci-

Considerando que a cooperação técnica na área da agricultura reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes. Convêm o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Apoio à Produção de Café Orgânico em Timor-Leste" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é o apoio ao desenvolvimento sustentável da cultura do café orgânico em Timor-Leste, por meio da introdução de novas técnicas de produção e

manejo e do intercâmbio de germoplasma.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades a serem realizadas, os resultados e o orçamento, os quais serão definidos pelas instituições executoras escolhidas para a implementação das atividades de cooperação, sob a estrita coordenação das Partes Contra-

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadores e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRA-PA) como instituição responsável pela execução das atividades do presente Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Democrática de Timor-Leste

a) o Ministério da Agricultura, Florestas e Pesca como instituição responsável pela coordenação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complemen-

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) propiciar a transferência do conhecimento e experiência brasileira na área de produção de café orgânico; b) designar e enviar técnicos para desenvolver em Timor-

Leste as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto; c) fomentar o intercâmbio de novas variedades de café or-

gânico; e d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto. 2. Ao Governo da República Democrática de Timor-Leste

a) designar técnicos timorenses para receber capacitação em Timor-Leste:

b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto; c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, pe-

lo fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto;

d) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos timorenses que estiverem envolvidos no Projeto;

e) tomar as providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro tenham continui-

f) fomentar o intercâmbio de germoplasma de café; e

g) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados por ambas as Partes Contratantes, com base nos detalhes do documento do Projeto.

Artigo V

Na execução das atividades previstas no Projeto objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes Contratantes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações nãogovernamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais.